LEI Nº 2156, DE 27.12.1993.

(Revogada pela Lei nº 3506/2003)

ALTERA A LEI Nº 2113.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam criados os itens "e", "f", "g" e "h", do art. 3º, da Lei Municipal nº 2113/93, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Compete

I - Emitir

a).....
b).....
c).....
d).....
e) Concorrência pública para exploração de novas linhas de ônibus, táxi, táxi-lotação ou transporte escolar;
f) Cassação de licenças, autorizações, permissões;
g) Alteração de itinerários, alteração de Contratos;
h) Qualquer assunto referente a transporte coletivo de passageiros omisso nesta lei, sendo que suas decisões não unânimes, cabe recurso, dentro de dez (10) dias a contar da decisão, para o Prefeito Municipal".

Art. 2º ~~O "caput" do Art. 4º da Lei Municipal nº 2113/93, passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Conselho Municipal de Transportes é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes; brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos e de notórios e comprovados, conhecimentos e experiência em assuntos de transporte coletivo de passageiros".~~ (Revogado pela Lei nº 2477/1996)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de dezembro de 1993.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal